



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

Anexo IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA O CARNAVAL DE RUA 2023.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46**, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, neste ato representado pelo **Prefeito Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/____-____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP ____-____, Telefone (____) ____-____, E-mail _____, neste ato representado por seu (sua) _____, inscrito (a) no CPF ____-____-____ e RG nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP ____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA O CARNAVAL DE RUA 2023**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 16.068/2022, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4.728/2005 e a Lei nº 8.666/93, e o edital **Pregão Eletrônico nº 007/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização para o Carnaval de Rua 2023.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01	8 unidades: Andaimes de 2,20 m de altura. Cada andaime com 04 caixas de som, distribuídas em 02 de média e alta frequência de 3.000 Wts e 02 de subgrave de 3.000 Wts; conforme projeto na Rua Dom Pedro II, entre as Ruas XX de Setembro e Coronel Fernandes.	R\$
	02	2 unidades: Caixas de som de alta 2 x 12, de 01 drive 3.000 Wts cada; 12 unidades: Caixas de som subgrave 2 x 18, igual a 2.000 Wts cada; Obs.: Com amplificação e suporte suficiente para as duas noites de carnaval e 02 pontos de saída de áudio para as emissoras de rádio no local da imprensa. 01 unidade: Mesa digital de 32 canais, central; 06 unidades: Cabos P10 para instrumentos; 04 unidades: Microfones sem fio; 04 unidades: Microfones com fio com cabeamento;	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

		01 Par de CDJ tipo profissional com leitura de CD/MP3/Wave; 01 unidade: Notebook para transmitir, a toda extensão da passarela, músicas de carnaval, a ser utilizado nos intervalos dos desfiles e 01 hora após o término de cada noite do evento.	
02	01	A transmissão do sinal do equipamento móvel para a central deverá ser com sistema de cabos. 02 unidades: Caminhão de pequeno porte, em bom estado de conservação. Observação: todo o custo com o caminhão (manutenção, motorista, combustível, etc.) será por conta da contratada. 10 unidades: Caixas de som de 1.200 Wts, no caminhão; 06 unidades: Cubos para instrumentos de corda; 04 unidades: Microfones para harmonia da bateria; 02 unidades: Microfones sem fio 06 unidades: Direct Box e cabos para instrumentos; 06 unidades: Fones auriculares para retorno de som aos músicos; 03 unidades: Amplificadores 2.500 Wts para monitor; 01 unidade: Mesa de som analógica com no mínimo 20 canais; 02 unidades: Equalizadores; 10 unidades: Microfones com fio tipo profissional. Obs.: Será disponibilizado em quatro pontos da avenida tomada para dar suporte elétrico durante os desfiles.	R\$

1.2. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, bem como os preços cotados já devem estar incluídos eventuais impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre os serviços.

Cláusula Segunda – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

2.1. O evento será realizado nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2023.

2.2. É de competência da empresa contratada:

2.2.1. Montagem e desmontagem da estrutura de som na avenida.

2.2.2. Execução de todos os serviços obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas Brasileiras (ABNT).

2.2.3. Ao término da montagem da respectiva estrutura de sonorização, apresentar Laudo Técnico e a Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pela mesma, devidamente registrada e quitada para o Carnaval, laudo de vistoria e liberação expedido pela corporação de bombeiros local, bem como, o registro no **Conselho Regional de Fiscalização (CREA, CAU, etc...)**.

2.2.4. É de responsabilidade da empresa contratada o zelo/vigilância da estrutura montada no evento fora do horário dos festejos. A PMI não se responsabilizará financeira ou estruturalmente, por nenhum dano fora do horário do desfile.

2.3. Após a montagem, o Município procederá vistoria nas estruturas através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, e COMCARI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

2.4. Em caso de não ocorrer o desfile em uma das noites de 18 e 19 de fevereiro de 2023, devido a condições climáticas, o mesmo será compensado em mais uma noite posterior a última data mencionada.

Cláusula Terceira – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A estrutura de sonorização **DEVERÁ** estar montada e apta para o teste do som na Avenida Jorge Vômero no **mínimo 01 (um) dia anterior ao evento**.

Cláusula Quarta – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do contrato será exercida, conforme fl. 05 do Processo Administrativo 16.068/2022, pelo **Gestor** Maricê Del Fabro Salcedo Santa Catarina, **Fiscal** Antonio Vicente Paiva Guterres e **Suplente** Cesar Jocemar Lima Diani.

4.2. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade cometida.

Cláusula Quinta – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será desde a sua assinatura até a prestação definitiva do serviço.

Cláusula Sexta – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ _____ (_____).

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da data da prestação dos serviços e da Nota Fiscal, mediante o Laudo de Autorização de Pagamento emitido pelo Gestor e Fiscal do contrato, atestando o pleno cumprimento do objeto contratado.

6.2.1. O pagamento somente será liberado quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

6.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

6.6. Fica vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico 075/2022.

6.7. O índice aplicado pelo Município para reajuste e correção é o IPC-A.

6.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

6.8.1. O Fornecedor, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, através de solicitação formal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

ao Município, via protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados por uma comissão. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço acordado em vigor.

6.9. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.10. Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial www.itaqui.rs.gov.br na aba legislação.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Do Município:

7.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

7.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

7.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

7.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

7.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

7.1.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas.

7.1.7. Demais obrigações constantes no Termo de Referência.

7.2. Da Contratada:

7.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital.

7.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

7.2.3. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação.

7.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

7.2.6. Demais obrigações constantes no Termo de Referência.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 17 – Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Unidade 01 – Departamento Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

Projeto/Atividade: 2186 – Manutenção do Carnaval

Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Reduzido: 2481

Solicitação de Compras nº _____.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d)** inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- f)** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das de mais penalidades;
- g)** multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das de mais penalidades;
- h)** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

9.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 e nas formas do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

10.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

10.2. O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 007/2023**, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

10.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor), este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui/RS, __ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Leonardo Dicson Sanchez Betin
Prefeito

CONTRATADA